



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº. 024/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2018**  
**CONVITE Nº. 014/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E JOÃO PAULO DE SEIXAS ALMEIDA 38661172802, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA DIGITAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Eri Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, JOÃO PAULO DE SEIXAS ALMEIDA 38661172802, inscrito no CNPJ sob nº. 20.454.560/0001-23, com sede Rua Napoleão Benedictes, nº. 68, Jardim São Vicente, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, endereço eletrônico produtoraimaginary@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fotografia digital e cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente instrumento contratual terá vigência imediatamente após assinatura do presente contrato encerrando após 12 (doze) meses.

2.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas formas da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

3.2. As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, consignados na dotação 3.3.90.36.59 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no mês subsequente à prestação do serviço objeto, de acordo com as quantidades de sessões/eventos realizadas no referido mês, mediante a efetiva entrega da competente nota-fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

5.1.1. A nota-fiscal deverá trazer os dados do Processo Administrativo licitatório, bem como a discriminação dos serviços prestados juntamente com um relatório descrevendo os serviços prestados, identificando os eventos e suas respectivas datas.

5.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.3. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços.

5.4. A Diretoria Administrativa poderá se valer de profissional habilitado para verificação de adequação da prestação do serviço objeto.

5.5. Os pagamentos poderão ser realizados através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S.A, do prestador de serviço contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à contratada.

5.6. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, respeitando os limites e vedações legais.

6.2. Controlar os serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos neste instrumento e termo de referência, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

6.3. A CONTRATANTE designará servidor para a gestão contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Obedecer e atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital do Convite 014/2018 que, independentemente de sua transcrição, faz parte integrante e inseparável deste instrumento.

7.2. Obedecer e atender rigorosamente as especificações contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

7.3. Atender em até 12 (doze) horas quaisquer convocações ou chamamentos realizados pela CONTRATANTE.



- 7.4. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços que formam o objeto deste instrumento.
- 7.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com equipamentos e mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.
- 7.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 7.8. Indicar um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução com o presente contrato.
- 7.9. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.
- 7.10. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados.
- 7.11. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE, prestando a esta sempre que necessário todos os esclarecimentos sobre as particularidades de cada etapa dos serviços a serem executados e os respectivos métodos formais e legais a serem empregados.
- 7.13. Abster-se de utilizar documentações, pareceres e resultados oriundos do objeto desta contratação, para fins particulares, inclusive, de publicar ou tornar público em qualquer mecanismo de mídia, ou veículos de comunicação, como exemplo: TV, rádio, internet, carros de som, etc, sem a devida autorização, ficando o seu uso específico para embasar o interesse público do CONTRATANTE;
- 7.14. Responder por todo e qualquer ato ou palavra de seus empregados, prepostos ou que lhe estejam sob subordinação, que causem prejuízo, por meio de dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.15. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos



termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Itupeva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Itupeva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.1. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

8.2.2. As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

8.2.3. À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da penalidade.

8.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução.

8.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

8.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e funcional do Município de Itupeva.

8.5. Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA: ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



8.6. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra (s), cumulativamente ou não, bem como não exime a CONTRATADA das demais cominações legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar no todo ou em partes o objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

11.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão se dará:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente e administrativamente o presente contrato, nos termos do inciso I, do art. 79, c/c o inciso XII, do art. 78, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Convite nº 014/2018 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA conforme Legislação Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, Lei Complementar Federal nº. 123/06 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Itupeva-SP, 11 de Junho de 2018.

Câmara Municipal de Itupeva  
Eri Campos  
Presidente

*João Paulo de Seixas Almeida*  
JOÃO PAULO DE SEIXAS  
ALMEIDA 38661172802

Nome: *João Paulo de Seixas Almeida*

CPF nº: *38661172802*

e-mail: *Produtor2imaginary@gmail.com*

Testemunhas:

1. *Angélica dos Santos Alves*  
*45380130-4*

2. *Famella de Araújo Vieira Silva*  
*36.585.965-5*